

## **DEDUTIBILIDADE DOS JUROS E DEMAIS REMESSAS AO EXTERIOR**

### **A - Remessa de juros**

- 1- Os juros pagos ao exterior serão dedutíveis das bases do IRPJ e CSLL, quando constituírem despesa necessária e cumulativamente forem atendidas as seguintes condições:
  - 1.1- Juros pagos a pessoa física **ou jurídica vinculada**, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado e **com participação** societária na empresa brasileira, desde que o endividamento com a empresa no exterior, após a apropriação dos juros, não seja superior a 2 vezes a participação da vinculada no patrimônio líquido da empresa brasileira.
  - 1.2- Juros pagos a pessoa física **ou jurídica vinculada**, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado e **que não tenha participação** societária na empresa brasileira desde que o endividamento com a empresa no exterior, após a apropriação dos juros, não seja superior a 2 vezes o valor do patrimônio líquido da empresa brasileira. **Obs.:**
    - a) Em ambos os casos o total do endividamento com as vinculadas no exterior não pode ser superior a 2 vezes o valor do somatório das participações de todas as vinculadas no patrimônio líquido da empresa brasileira.
    - b) Se o endividamento for exclusivamente com pessoas vinculadas que não participam do capital da empresa brasileira, o limite será o correspondente a 2 vezes o valor do patrimônio líquido dessa.
  - 1.3- Juros pagos a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado desde que o valor total do endividamento, após a apropriação dos juros, com todas as entidades situadas em países com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, não seja superior a 30% do valor do patrimônio líquido da empresa brasileira.
- 2- Serão computados para o cálculo do total do endividamento todas as formas e prazos de financiamentos, independente de registro no BACEN.
- 3- Entram no computo do total do endividamento, as operações em que a parte vinculada no exterior, sócia ou não, seja avalista, fiador, procurador ou interveniente da operação de crédito.
- 4- Verificando-se excesso em relação aos limites citados no item 1 o valor dos juros excedente será considerado despesa não necessária e não dedutível das bases do IRPJ e CSLL.

### **B – Demais remessas**

- 1- Não são dedutíveis na apuração do IRPJ e da CSLL, as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a qualquer título, direta ou indiretamente, a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou constituídas no exterior e submetidas a um tratamento de país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado.
- 2- Não se aplica o tratamento acima se houver, cumulativamente:
  - 2.1- A identificação do efetivo beneficiário no exterior, destinatário dessas importâncias;
  - 2.2- A comprovação da capacidade operacional da pessoa física ou entidade no exterior de realizar a operação; e
  - 2.3- A comprovação documental do pagamento do preço respectivo e do recebimento dos bens e direitos ou da utilização de serviço. **Obs.**
    - a) Considera-se como efetivo beneficiário a pessoa física ou jurídica não constituída com o único e principal objetivo de economia tributária que auferir esses valores por sua própria conta e não como agente, administrador fiduciário ou mandatário por conta de terceiro.
    - b) A comprovação da capacidade operacional não se aplica quando:
      - b-1** As operações tenham sido realizadas com o único e principal objetivo de economia tributária; e
      - b-2** a beneficiária das importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a título de juros seja subsidiária integral, filial ou sucursal da pessoa jurídica remetente domiciliada no Brasil que teve os lucros auferidos pelas controladas ou coligadas disponibilizados na data do balanço em que foram apurados ( tributado no Brasil para fins de IRPJ e CSLL ).